

COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO NA BAHIA: DESFIOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avanço de investigação em curso

Grupo de Trabalho 04 – Control social, legitimidad y seguridad ciudadana

Érica Imbirussú¹
Gilca Garcia de Oliveira²

RESUMO

Este estudo investiga os desafios enfrentados para regularização fundiária das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto no Estado da Bahia. Estas apresentam como *ethos*, seu principal modo de reprodução social, o uso de recursos comum e estão localizadas em áreas que são, em sua maioria, terras devolutas. Assim, apresenta-se o processo de formação destas comunidades, o ambiente em que se encontram. Além, do debate sobre o Projeto de Lei n.º 19.965/2012 e suas implicações em decorrência dos interesses das partes envolvidas, o Estado, o mercado e o coletivo que representa as comunidades, que terá o aporte teórico à teoria de Poulantzas sobre Estado.

Palavras- chave: Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, regularização fundiária, Estado

INTRODUÇÃO

"O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: "Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém !" (Jean-Jacques Rousseau, Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, 1754, p.91)

A formação das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto se deu com o desmembramento dos grandes latifúndios que ocuparam a maior parte do Estado, a Casa da Torre e a Casa da Ponte, sendo que, elas estão localizadas majoritariamente na área que pertencia à Casa da Torre (GARCEZ, 1987; NEVES, 2008). As relações que se estabelecem nessas comunidades são constituídas por laços de parentesco e compadrio por diversos grupos étnicos, que se identificam como vaqueiros. Por conseguinte, observa-se um modo de vida singular de gestão do uso da terra que se torna de difícil compreensão para o modo de produção prevalecente, o capitalista. Na Bahia essas comunidades foram representadas, em 2011, por 432 associações (GEOGRAFAR, 2013).

Investiga-se neste estudo os desafios enfrentados para a regularização fundiária das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto no Estado da Bahia que apresentam como *ethos*, seu principal modo de reprodução social, o uso de recursos comum, destacando, o pasto. Este denomina as comunidades, que se diferenciam sobretudo pelo tipo de criação. As Comunidades de Fundo de Pastos

¹ Mestranda de Economia pela Faculdade de Economia/Universidade Federal da Bahia; ericaibirussu@yahoo.com.br.

² Professora Dr^a em Economia Rural; Mestrado em Economia/Universidade Federal da Bahia; gilca.oliveira@gmail.com.

são constituídas por criatórios de caprinos, já as de Fecho de Pasto por criação de bovinos. Em ambos, os animais são criados “a solta”, ou seja, pastoreio extensivo e sem cercas na circunvizinhança. De modo complementar, as comunidades apresentam áreas de uso individual, nas quais, fazem uso de uma agricultura de subsistência frágil em função do ecossistema, representada, principalmente, pelos cultivos de leguminosas, raízes, verduras e frutos (GARCEZ, 1987; SANTOS *et al* 2012).

Há diversos fatores que ameaçam a forma de vida dessas comunidades, destacando-se, as condições edafoclimáticas, já que estão localizadas prioritariamente em áreas de caatinga, que apresentam poucas alternativas para a produção, por ser uma região marcada pela escassez hídrica e por secas recorrentes, com poucas espécies comerciais adaptadas a estas condições e que culturalmente fazem parte da alimentação e da produção dessas comunidades.

Outra dificuldade, a terra, símbolo de conflito, especialmente quando se questiona seu direito de posse. Recentemente, o Estado apresentou um Projeto de Lei PL n.º 19.965/2012 para regularização fundiária de terras públicas rurais e devolutas ocupadas por Comunidades Remanescente de Quilombos e de Fundo de Pastos ou Fechos de Pastos. Colocam-se em conflito os interesses entre comunidades, mercado e Estado. Para as comunidades, a terra e seu uso coletivo representam o principal meio de sobrevivência. Para o mercado são áreas passíveis de especulação e possibilidades de negócios, principalmente para a exploração mineral, cuja exploração vem se expandindo no Estado.

Há uma heterogeneidade de sujeitos, a exemplo, das comunidades Indígenas, Quilombolas, Fundos e Fechos de Pastos, Movimento dos Sem Terra, reivindicando a regularização fundiária e/ou direito de acesso a terra/território. A efetividade destas políticas é tida como condição necessária para o desenvolvimento de um país. Entretanto, este tema é bastante conflitante, pois um país em que o processo de ocupação do espaço é marcado por grandes latifúndios e que ainda apresenta grande concentração fundiária é cenário de conflitos dada a diversidade de interesse pela terra.

Este estudo consta de, além desta introdução e das considerações finais de três seções. Uma delas caracterizando e apresentando o processo de formação das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do estado da Bahia. A segunda seção apresenta o ambiente no qual estão inseridas as comunidades, o bioma caatinga, este fundamental para compreensão de seu modo de vida. Na terceira seção apresentam-se a discussão sobre o Projeto de Lei apresentado pelo Estado para regularização fundiária e os entraves que este representa para comunidades.

1. FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO NO ESTADO DA BAHIA

As comunidades de Fundo e Fecho de Pasto são comunidades tradicionais. Adota-se neste estudo o conceito de Diegues (2000, p.82) que entende que:

As culturas tradicionais que estão associadas ao modo de produção pré capitalistas, próprios de sociedades em que o trabalho ainda não se tornou mercadoria, onde há grande dependência dos recursos naturais e dos ciclos da natureza, em que a dependência do mercado já existe, mas não é total. O manejo dos recursos naturais não visa diretamente o lucro, mas sua forma de reprodução social e cultural.

Diegues (2000) ainda acrescenta que há uma dependência política, já que estes sujeitos estão politicamente marginalizados. Sendo assim, são comunidades que apresentam uma estreita ligação entre seu lar e o local de sua atividade laboral, mas que também podem ter complementaridade do modo de reprodução social exercendo atividades urbanas, mas mantendo as atividades ligadas ao campo como fonte principal de renda.

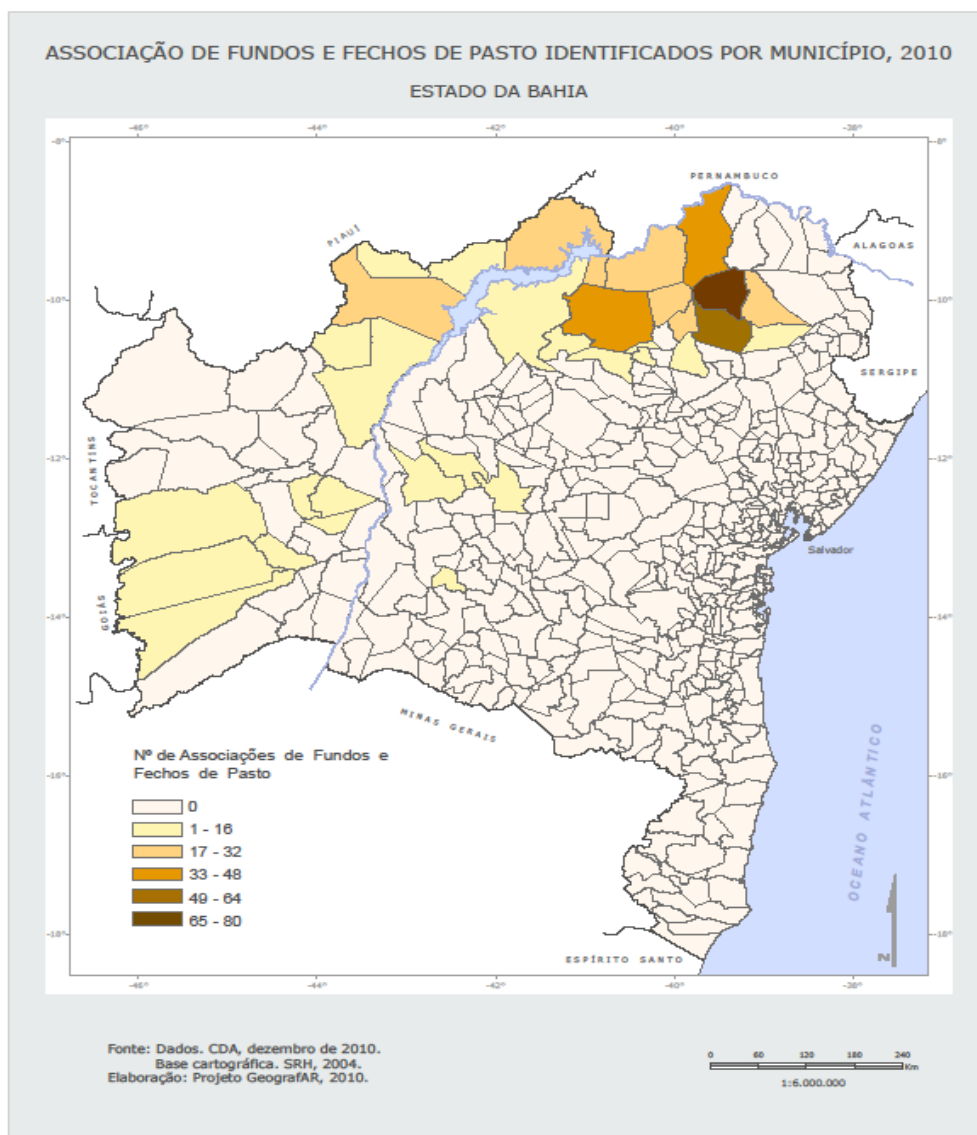
As Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto no estado da Bahia representam um modo de vida singular, em que os laços de parentesco e compadrio unem seus membros e que as relações sociais são formadas sob a égide do direito consuetudinário. Segundo Garcez (1987, p.21):

Comunidades de Fundo de Pasto são propriedades coletivas, ocupadas, de modo geral, por uma comunidade de origem familiar comum, onde se realiza, como atividade predominante, um pastoreio comunitário extensivo de gado de pequeno porte e, subsidiariamente, uma precária agricultura de subsistência, representada, principalmente, pelos cultivos do milho, do feijão e da mandioca.

Estas apresentam em sua reprodução social a combinação da apropriação de áreas de recursos de uso comum, destacando, o pasto e de modo complementar as áreas de uso individual para cultivo de leguminosas dentre outras espécies. A criação de caprino é preferencial pela sua adaptação à caatinga. No entanto, outros animais, também fazem parte de sua cultura, a exemplo, dos ovinos, suínos, equinos, em menor proporção dos bovinos e de forma consorciada, pode ser encontrada a apicultura. O que diferencia os Fundos de Pasto dos Fechos de Pasto é que nos Fundos de Pasto a criação é predominantemente de gado de pequeno porte e situam-se no bioma caatinga, já os Fechos de Pasto o criatório é predominante de gado de grande porte e situam-se no bioma cerrado ou na faixa de transição da caatinga para o cerrado, estes também realizam transumância para garantir a sobrevivência do gado. Embora pouco conhecida pelo público geral e acadêmico, as Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto apresentam expressividade tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. No Mapa 1, observa-se que, a distribuição das Associações de Fundo e Fecho de Pasto no estado da Bahia, que em 2010, eram representadas por 419 associações (GEOGRAFAR, 2010³). Dada a sua organização e mobilização, além de serem representadas na esfera local através de associações, também são representadas por cinco associações regionais⁴, e na esfera estadual através da Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Estado da Bahia. A Articulação apresenta, em sua composição, além de representantes das comunidades, representantes de outras entidades, movimentos sociais e assessorias.

³ Destaca-se que, em 2011, havia 432 Associações.

⁴ A Central das Associações de Fundos e Fechos de Pasto da Região de Senhor do Bonfim (CAFFP); a Central das Associações de Produtores de Caprinos e Ovinos de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas (CEAPRI); a União de Associações de Fundo de Pasto de Casa Nova (UNASFP); a Articulação Regional de Fundos de Pasto de Canudos, Uauá e Curaçá (CUC) e a Associação de Fechos de Gerais.



Mapa 1 - Associações de Fundos e Fecho de Pasto Identificados por Município, Bahia, 2010

Juridicamente as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto são reconhecidas pela Constituição do Estado da Bahia através do artigo 178:

- **Art. 178** – Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do **direito real de concessão de uso**, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de concessão e outras condições.
- **Parágrafo único:** No caso do uso e cultivo de terras em forma comunitária, o Estado se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de **Fundo de Pasto ou Fechos** e nas ilhas de propriedade do estado, **vedada a este transferência do seu domínio** (BAHIA, 1989, grifo nosso).

O art. 178 representa um avanço jurídico, pois reconhece as comunidades, auferindo visibilidade do ponto de vista legal. No entanto, esta mesma lei restringe os direitos e evidencia a falta da compreensão por parte dos órgãos e instituições que estruturam o Estado sobre o que de fato representam estas comunidades.

O uso coletivo das terras é a característica principal destas comunidades, mas ela não é a única. Não se pode desconsiderar a existência dos lotes individuais, nos quais a unidade familiar também se reproduz, e ao haver excedente da produção, o mesmo é comercializado nas feiras do entorno. Mesmo que não tenha cercas nestes lotes, a comunidade reconhece onde começa e termina cada lote..

Sob a ótica do Estado é de difícil compreensão a forma de uso comunal, e neste caso específico, a forma singular deste uso da terra, que representa a expressão do modo de vida destes vaqueiros que estão à margem da lógica de mercado. Portanto, o Estado não reconhece ou apoiou os regimes informais de propriedade comum. Em vez disso, adotou esquemas de privatizações ou centralizações que enfraquecem ou destroem os direitos comunais (OSTROM *et al*, 2011). Como observa Diamantino (2008) o quadro que se revela tem como marca a negação do direito à terra para estas comunidades. O que reforça as estruturas engendradas na forma como se deu a ocupação do território baiano, assim como do Estado brasileiro.

A estrutura fundiária do Estado da Bahia e as relações sócio-produtivas dela derivada são reflexo do processo de colonização do país. Portanto, apresenta características herdadas de sua metrópole, Portugal, e das relações do regime de trabalho escravo. A ocupação do território nacional se deu através da outorga de capitânicas hereditárias e por sesmarias. Em ambos, as concessões régias eram preferencialmente concedidas a membros da elite portuguesa. O objetivo era explorar as terras, sem que fossem necessários gastos em benfeitorias. Enquanto em Portugal as sesmarias foram estruturadas em minifúndios, na Colônia a função social desta instituição era diferente, conformada em latifúndios para garantir a colonização e estabelecer as relações de poder político administrativo. De acordo com Germani

É importante frisar que o modelo brasileiro se distinguiu do português também pelo tamanho da unidade de exploração. Enquanto aqui foi sob a forma de latifúndio, e de modo vitalício, lá em Portugal foi sob a forma de minifúndio. Tal situação formal conduziu a colonização do Brasil sob a forma de latifúndio e o controle político-legal foi exercido por um pequeno grupo constituído de indivíduos cristãos que tinham determinados privilégios junto à Coroa portuguesa, como o de implantar engenhos de açúcar, nomear autoridades administrativas, juízes, e decidir sobre taxas e impostos. (GERMANI, 1997, p.27).

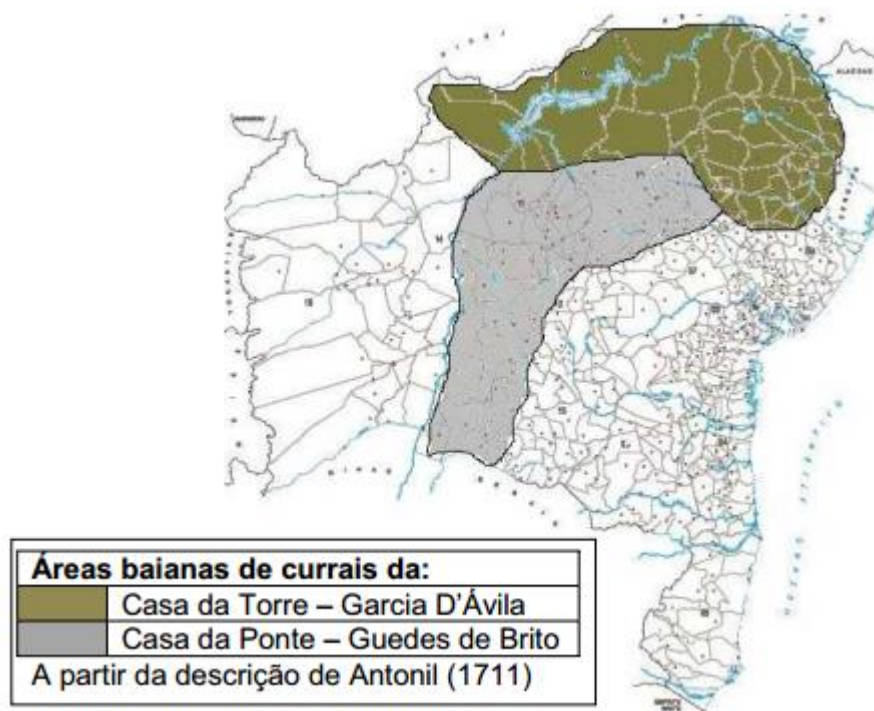
A atividade de engenho com uso de mão de obra escrava foi a produção que se destacou no território nacional sendo voltada para o mercado externo e desenvolvida principalmente no litoral. Enquanto que a pecuária destacou-se na expansão visando o mercado interno. Desta atividade, novas relações de trabalho surgiram através do recebimento de animais como forma de pagamento. A pecuária juntamente com a mineração favoreceu o processo de interiorização da população.

Dos desmembramentos das capitânicas destacam-se dois grandes latifúndios: a Casa da Torre e a Casa da Ponte. Estas áreas não identificadas até 1854, ocupavam a maior parte do atual Estado da Bahia, e se tornaram devolutas (GARCEZ, 2001). A imensidão dessas áreas é descrita por Antonil (1976, p.200):

Sendo o sertão tão dilatado, como temos referido, quase todo pertence a duas das principais famílias da mesma cidade, que são a da Torre, e a do defunto mestre de campo Antônio Guedes de Brito. Porque a casa da Torre tem duzentos e sessenta léguas pelo rio São Francisco, acima à mão direita, indo para o sul, e indo do rio para o norte chega a oitenta

léguas. E os herdeiros do mestre de campo Antônio Guedes possuem desde o morro dos chapéus até a nascente do rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E nestas terras, parte os donos delas têm currais próprios, e parte são dos que arrendam sítios delas pagando por cada sítio, que ordinariamente é de uma légua, cada ano, dez mil réis de foro.

Este relato de Antonil, do que originalmente ocorreu em 1717, nos dá a dimensão dos latifúndios presentes no Estado, e nos auxilia a compreender a forma de ocupação do sertão baiano. O Mapa 2 nos permite uma melhor visualização da localização das duas Casas.



MAPA 2: Regiões ocupadas pela Casa da Ponte e Casa da Torre
Autor: FERRARO JR., 2008.

A ocupação do interior baiano se deu com o desmembramento dos grandes latifúndios que ocuparam a maior parte do Estado, sendo que, as Comunidades de Fundo de Pasto se localizaram, majoritariamente, na área que pertencia à Casa da Torre (GARCEZ, 1987; NEVES, 2008). E as Comunidades de Fecho de Pasto situam-se de modo predominante na região oeste do Estado. A partir de então, tem-se a formação deste modo de vida singular que se firma através do costume, priorizando a utilização dos recursos comuns e respeitando o meio ambiente que esta inserida.

2. CONVIVÊNCIA COM O MEIO AMBIENTE: A CAATINGA

Conhecer as relações que se estabelecem entre as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto e o ambiente é fundamental para compreensão de sua identidade, da sua condição de pertencimento, do seu modo de vida. Preservar o ambiente é parte essencial para garantir a sobrevivência destas famílias, constituindo, inclusive uma obrigação descrita no estatuto de algumas associações. Embora nem todas

as comunidades busquem de forma ativa preservar o meio ambiente, elas majoritariamente têm a consciência da sua importância e evitam devastar os espaços naturais.

A região na qual estão situadas, de forma predominante, as comunidades de Fundo de Pasto pertencem ao domínio morfoclimático da caatinga, mais comumente conhecida pelo seu clima, região semiárida, sendo o único bioma exclusivamente brasileiro. Esta área apresenta um conjunto de características relativamente homogêneas quanto às feições de relevo, tipo de solo, formas da vegetação e condições climático-hidrológicas (AB'SÁBER, 2011). Como a maioria das comunidades encontra-se neste bioma, não será dada ênfase, no bioma cerrado que esta na região oeste do Estado. Para critério de adoção e execução de políticas públicas o Ministério da Integração redelimitou a área política do semiárido do país de acordo com três características morfoclimáticas: precipitações médias anuais iguais ou inferiores a 800 mm, índice de aridez de 0,21-0,51 e risco de seca maior do que 60% (BRASIL, 2005).

De acordo com esta delimitação, a região semiárida na Bahia abrange 265 municípios que ocupam uma área de 393mil km², representando 69% da área territorial do Estado e 41% de todo semiárido nordestino. Nesta região vive mais de 45% da população baiana, totalizando 6 milhões de habitantes (IBGE, 2000; BRASIL, 2005). Esta região apresenta, em sua maioria, baixos Índices de Desenvolvimento Humano (PNUD, 2000).

O clima semiárido apresenta baixos índices pluviométricos com médias inferiores a isoietas⁵ de 800 mm anuais e de distribuição irregular de chuvas, que estão concentradas num período de dois a três meses, evidenciando um elevado déficit hídrico ao longo do ano. Além de apresentar elevada amplitude térmica, insolação superior a 2.800 horas/ano, evapotranspiração 200 mm/ano, umidade relativa 65% e a altitude da região com variação de 0-600m (BRASIL, 2005; DRUMMOND *et al.*, 2000). Estes fatores impossibilitam o desenvolvimento das culturas atípicas, devido à dificuldade de adaptação a longos períodos de estiagens.

Os solos são ácidos, rasos e pobres em nutrientes básicos, mesmo apresentando cálcio e potássio em sua constituição. Destacando a principal atividade, criação de animais, o “ambiente” depende tanto do solo como do gado, ou seja, de seu manejo. De acordo com Araújo Filho e Araújo-Filho *et al* (2002), a capacidade de suporte média das áreas de caatinga consorciadas, gira em torno de 12,5 ha/unidade animal/ano, quando a capacidade de suporte é superada, ocorre o esgotamento do solo, comprometendo o cultivo. Qualquer pastagem em pastejo permanente, extensivo, se torna grosseira e suja pela seleção negativa do gado e as manchas desnudas nos lugares das forrageiras preferidas (PRIMAVESI, 2001).

É uma região de subsolo rico em minérios⁶, a mineração está em evidência e atualmente é um dos principais motivos de conflitos na região. O relevo típico é formado pelo pediplano sertanejo e tabuleiros, os principais rios que banham os municípios são o Itapicuru, Jacuípe, Jacuriei, Vaza Barris, Paraguaçu, Salitre e São Francisco (CAR, 1994). Ao se analisar os recursos hídricos, aproximadamente 50% das terras recobertas com a caatinga são de origem sedimentar, ricas em águas subterrâneas. Os rios, em sua maioria, são intermitentes e o volume de água, em geral é limitado, sendo insuficientes para irrigação (DRUMMOND *et al.*, 2000).

A vegetação é de domínio da caatinga arbórea aberta, com a presença de plantas xerófilas (adaptadas a pouca água), acicufoliadas (com folhas finas e longas – os espinhos – que tem a função de reduzir a evapotranspiração, retendo água no interior da planta) e caducifólias (perdem as folhas nos períodos secos).

⁵ Linhas de igual volume de precipitação média.

⁶ Os minérios mais presentes na região são: ouro, cromo, calcita e pedra para construção.

Tratando a respeito das categorias de clima do Brasil, estabeleceu relações entre essas categorias com a vegetação natural. Assinala que as áreas com seis ou mais meses secos estão relacionadas à caatinga. Geralmente as áreas de seis meses secos correspondem a uma caatinga predominantemente arbórea ou de transição; as de sete a oito meses secos à caatinga predominantemente arbustiva e nas áreas com mais de nove meses prevalece a caatinga herbácea, sendo mais rala nas áreas de onze meses secos. (NIMER *apud* BRASIL 2005, p.42).

As condições edafoclimáticas constituem um dos fatores que dificultam e marcam a forma de vida dessas comunidades. Já que as áreas de caatinga apresentam poucas alternativas para a produção, por ser uma região marcada pela escassez de água e por secas recorrentes, pois, este bioma tem poucas espécies comerciais que se adaptam a longos períodos de estiagens e que culturalmente fazem parte da alimentação e da produção dessas comunidades.

Assim, as dificuldades tornam-se maiores nos períodos de secas. Este é um período de desequilíbrio hidrológico, período em que a evapotranspiração ultrapassa por um período de tempo a precipitação das chuvas. Esta é uma característica natural dessa região, que se apresenta de forma irregular. A população e principalmente o Estado deve se preparar para estes momentos, embora não se saiba ao certo quando e quanto tempo irá perdurar. Faz-se necessário o uso de tecnologias para minimizar o impacto sobre a população, os animais e a produção, de modo prioritário ao pequeno produtor que não apresenta recursos financeiros suficientes para se manter.

A seca no nordeste tem tido duração de até cinco anos. Atualmente, a região semiárida do nordeste brasileiro encontra-se, desde 2011, nesta condição, ou seja, entra-se no terceiro ano consecutivo de seca. Este fato dificulta as condições de permanência da população no local e propicia, nestes períodos, a migração para o litoral ou para as demais unidades da federação, onde se supõem existam melhores condições de trabalho. Situação esta que é agravada pelos baixos indicadores sociais e altos índices de concentração de terra na região, além do pouco e por vezes mal aplicados recursos financeiros⁷ para tecnologias sociais.

Faz-se necessário conviver e compreender este bioma, buscando adequar parte de sua alimentação e dos animais às plantas nativas desta região, fazer o recaatingamento em áreas desmatadas minimizando o impacto ao ambiente. Portanto, deve-se evitar a transplantação de culturas de outras regiões para o semi-árido. Preservando e buscando reconstituir parte da vegetação nativa para garantir melhores condições de vida e segurança alimentar, já que as comunidades não apresentam recursos financeiros suficientes para técnicas que são caras para adequar culturas não nativas.

As Comunidades Fundo de Pasto têm compreensão da necessidade de preservação do meio ambiente no qual está qual estão inseridas como garantia da reprodução das famílias. No entanto, nem sempre é possível manter a capacidade de suporte numa condição de desequilíbrio hidrológico permanente. Portanto, conviver com as condições morfoclimáticas, requer respeito ao meio ambiente.

3 PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS DE FUNDO E FECHO DE PASTO: UM DESAFIO A SER ENFRENTADO

As terras ocupadas de modo tradicional pelas Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto no Estado da Bahia situam-se em sua maioria em áreas devolutas, portanto, sujeitas a ação do Estado. Estas se inserem no grupo de sujeitos que buscam regularizar a sua situação fundiária, já que fazem uso da terra, mas não tem o direito legal de posse, por conseguinte, não tem a garantia de sua permanência.

⁷ Um exemplo de recurso mal empregado foram cisternas construídas com recursos públicos, mas de material plástico, o que dado as condições edafoclimáticas permitem o funcionamento enquanto as cisternas têm água, mas ao esvaziar o nível de insolação da região derrete as cisternas, tornando-as inviáveis para uso.

Poucas são as comunidades que obtiveram a regularização fundiária e mesmo assim, ainda há comunidades que, embora tenham conseguido efetivar o processo, não tem garantida toda a área em uso. Há prioridade para regularização estrita de áreas envolvidas em conflitos. Situação que é verificada nos processos de regularização de alienação extraordinária de terras que se iniciaram na década de 1980 sob a responsabilidade do Instituto de Terras da Bahia.

Sendo uma demanda reprimida, a regularização fundiária, sempre está em pauta. Esta condição corrobora o fato das políticas públicas para reforma agrária no país, e, por conseguinte, na Bahia, serem dadas como políticas recorrentes, ou seja, políticas que sempre estão na pauta do governo, mas que não são implementadas ou não apresentam plena efetividade. A Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Estado da Bahia reivindica o direito da posse da terra que fazem uso. Assim, sempre colocam em pauta, a regularização das terras/territórios. Entretanto, este tema é bastante conflitante, pois um país em que o processo de ocupação do espaço é marcado por grandes latifúndios e que ainda apresenta grande concentração fundiária, diversos sujeitos entram em conflitos dada a diversidade de interesse pela terra.

Neste estudo, destaca-se os conflitos entre o Estado, o mercado e o conjunto que representa as comunidades de fundo e fecho de pasto, ou seja, a articulação estadual. Para as comunidades, a terra e seu uso coletivo representam o principal meio de sobrevivência, dada às características, principalmente, da caatinga que nem sempre é suficiente para garantir a produção com excedente, mas que lhes garantem a condição de pertencimento social e de reprodução social básica. Para o mercado são áreas passíveis de especulação e possibilidades de negócios, principalmente para a exploração mineral, que vem se expandindo. E o Estado apresenta um claro posicionamento em priorizar as terras para uso econômico, sendo entendido como uma unidade política recoberta pelo bloco do poder que representa uma classe ou a fração hegemônica de classe (POULANTZAS, 1977).

Neste contexto que ocorre a atual discussão do PL 19.965/2012 para regularização fundiária no Estado da ocupação das terras públicas, estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e de Fundos Pastos ou Fechos de Pastos. Uma Lei elaborada a partir da superestrutura do Estado e que é apresentada à Articulação Estadual, em junho de 2012, sob o pretexto de participação destes no processo de elaboração para sua aprovação, embora o PL e o contrato a ele vinculado já estivessem prontos. Assim, estabeleceu-se que a Articulação Estadual receberia o PL para apresentar e debater com as comunidades elaborando uma contraproposta.

Após apresentação às comunidades e a verificação minuciosa do PL e do contrato a ele vinculado foram evidenciadas varias divergências em algumas cláusulas, destacando-se, as seguintes:

- a) A discriminação em relação as Comunidades Remanescentes de Quilombos e as Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. Pois a primeira passa a ter a propriedade definitiva, enquanto a segunda, apenas a concessão de uso;
- b) O tempo da concessão do direito real de uso de apenas 20 anos prorrogáveis por igual período;
- c) A obrigatoriedade das comunidades se autoidentificarem como Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto até 31 de dezembro de 2014;
- d) O entendimento distinto entre terra - território, com a defesa de que a conquista é pelo território.

Dentre os principais pontos de divergência citados, apenas aquele referente ao tempo de concessão do direito real de uso foi acatado pelo Estado, tendo sido alterada a concessão para 90 anos prorrogáveis por igual período. Sobre a titularidade definitiva, o Estado argumenta a impossibilidade devido ao que legisla a Lei Estadual 178 onde está prevista a concessão de uso para Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. Em relação a esta Lei, a Articulação Estadual busca outras formas de superar o impasse quanto ao direito de propriedade, no que tange a modificação do direito a concessão de uso para assegurar o direito a posse da terra. Portanto, a alteração desta, não será atrelada à aprovação do PL.

O principal impasse para o avanço da negociação para regularização fundiária se refere à autoidentificação, considerado inconstitucional. Não pode haver discriminação entre duas comunidades tradicionais, uma vez que fere o direito de igualdade assegurado pela Constituição. Ambas as comunidades integram a Comissão Estadual e Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, sujeitos a Convenção 169 da OIT que em sua apresentação coloca que “nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça”. Não é estabelecido prazo para esta autoidentificação e o Estado ainda deveria garantir a efetiva proteção dos seus direitos de propriedade e posse. Portanto, as comunidades não tem aceitado negociação referente a este prazo, que retira daquelas que ainda não se autorreconhecerem até 31 de dezembro de 2014 o direito de regularização fundiária por meio do referido PL.

Pela correlação de forças entre o Estado e as comunidade sobre o prazo de autoidentificação, em abril deste ano, houve um avanço, pois o Estado passou a rever este prazo. A negociação está suspensa aguardando o posicionamento sobre a manutenção ou retirada desta data limite que se tornou o ponto de maior tensão do PL, e, fez com que outras questões que mereciam ser enfrentadas fossem minimizadas.

O Estado não contribui para assegurar reprodução e sobrevivência destas comunidades tradicionais. Pelo contrário, defende os interesses do mercado, reforçando relações construídas desde o período colonial. O atual PL para regularização fundiária precisa de fato garantir o direito de propriedade dessas comunidades que sem suas terras farão parte dos grupos sociais marginalizados da zona urbana ampliando ainda mais os bolsões de miséria das cidades.

Neste contexto, ampliam-se os conflitos pela permanência no território, aumentando a instabilidade do modo de vida destas comunidades, já que estes espaços tem sido objeto de disputa por mineradoras, pelo agronegócio, por grileiros. Estas disputas tem levado a perseguições, sendo que, há denúncias de diversos líderes comunitários e de movimentos sociais que apoiam esta disputa e que vem sofrendo ameaças constantes que não raro se efetivam⁸. Deste modo, o PL garantindo a posse do território tem papel fundamental para preservação deste modo de vida. Principalmente porque no modo de produção vigente impera a propriedade privada. O Estado que devia garantir a permanência e segurança, continua a garantir os privilégios das elites, restando às comunidades resistir e lutar para manter seu território e sua cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto embora pouco conhecidas são de significativa expressão no Estado da Bahia. Seu modo de vida está assegurado pela confiança entre os seus e pela articulação de suas instituições, não só as formais e informais nos limites de cada comunidade. Sobretudo, pelo entendimento destas fora das fronteiras das comunidades individualmente, e que ainda, encontram apoio em órgãos não governamentais, assessorias e instituições acadêmicas.

Para se manter como Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto, estas têm que lidar com dois desafios, um que depende do manejo do bioma caatinga e da instabilidade causada pelo seu clima. E outro pela disputa pelo uso e pela posse da terra.

No que se refere ao bioma caatinga é notória a necessidade de sua preservação. Com auxílio de instituições como o Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA) que realiza um trabalho de convivência com o semiárido, as comunidades vem realizando atividades como o

⁸ Em janeiro de 2013, Eliseu de Jesus, foi assassinado e degolado na comunidade de Fundo de Pasto da Serra do Bode – Monte Santo-Bahia. Este ano somam-se na Bahia três mortes por conflitos no campo (CPT, 2013).

recaatingamento, sendo um importante meio de melhoria do pasto para garantir que os animais criados a solta tenham sempre forrageiras disponíveis e, por conseguinte, evitar e/ou reduzir o fluxo migratório. A disputa pela regularização fundiária das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto apresenta forte relação com o modo como se deu o processo de ocupação no Estado. Os desmembramentos das áreas de latifúndio que deram origem a este modo de vida, também perpetuaram a concentração fundiária. Fato, que aumenta a tensão pela disputa da terra, principalmente, em momento que se propõe políticas públicas para a regularização fundiária.

O PL 19.965/2012 apresentado pelo governo da Bahia para regularização fundiária no Estado da ocupação das terras públicas, estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e de Fundos Pastos ou Fechos de Pasto, já parte de uma construção autoritária, de cima para baixo. Embora tenha buscado diálogo com os representantes das comunidades e o coletivo que as representam, o que se observa é uma inflexibilidade na proposta apresentada. A contra-proposta da Articulação Estadual acerca do PL incorpora diversas mudanças. Destacam-se a diferenciação entre comunidades tradicionais e a forma de regularização; o prazo desta concessão que era de 20 anos por período igualmente renovável e foi alterado para 90 anos; a data limite para autoidentificação das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto até 31 de dezembro de 2014; a mudança da definição de terra para território, conceito que tem mais coesão com o tipo de modo de vida aí representado. Outras questões importantes deixaram de ser debatidas dada a gravidade da exigibilidade de um limite temporal para o aurreconhecimento e sua inconstitucionalidade. Fica evidente que o Estado buscou impor questões que não são e nem podem ser negociadas, mas encontraram resistência.

A existência de prazo feriu a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que o Brasil é signatário, portanto, uma lei válida no território nacional. Este impasse mantém um ambiente de insegurança nas comunidades que não tem titularidade, principalmente, com a clara opção do Estado em privilegiar o uso privado da terra, pró-mercado, disputado pela as mineradoras e pelo agronegócio. O uso coletivo da terra para manutenção de uma tradição e preservação de um rico bioma fica para segundo plano.

REFERÊNCIAS

- AB'SÁBER, Aziz Nacib. *Os domínios de natureza no Brasil*. Ed. Ateliê Editorial, São Paulo, 2011.
- ARAÚJO-FILHO, J. A.; CRISPIM, S. M. A. Pastoreio combinado de bovinos, caprinos e ovinos em áreas de Caatinga no Nordeste do Brasil. In: I CONFERÊNCIA VIRTUAL GLOBAL SOBRE PRODUÇÃO ORGÂNICA DE BOVINOS DE CORTE. EMBRAPA, 2002. Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/agencia/congressovirtual/pdf/portugues/03pt08.pdf>>. Acessado em Fev, 2013.
- ANTONIL, A. J. *Cultura e opulência do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976.
- BAHIA. Assembleia Legislativa. *Constituição do Estado da Bahia*. Salvador: 1989.
- BAHIA. *Projeto de Lei n.º 19.965/2012 para regularização fundiária de terras públicas rurais e devolutas ocupadas por comunidades Remanescente de Quilombos e de Fundo de Pastos ou Fechos de Pastos*. Bahia, 2012.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- BRASIL. *Nova Delimitação do Semi-Árido*. Brasília: SPDR, Ministério da Integração, Brasília, 2005.
- BRASIL. *Grupo de trabalho interministerial para redelimitação do Semi-árido nordestino e do Polígono das Secas*. Ministério da Integração, Brasília: SPDR, 2005.
- DIAMANTINO, Pedro. *“Desde de o arraiar da aurora que tonteia”*: caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de Fundos de Pasto pelo reconhecimento de seus direitos

- territoriais*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.
- DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: USP, 2001.
- DRUMMOND *et al.* *Estratégias para o uso sustentável da biodiversidade da Caatinga*. In: SILVA, J. M. C.; TABARELLI, M. (Org.). Workshop: Avaliação e identificação de ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade do bioma Caatinga. Petrolina: 2000. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/caatinga/relatorios/uso_sustentavel.pdf>2000
- FERRARO Jr. L. A. *Entre a invenção da tradição e a imaginação da sociedade sustentável: estudo de caso dos Fundos de Pasto da Bahia*. Tese (Doutorado), Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na Universidade de Brasília. Brasília, 2008.
- GARCEZ, Angelina Nobre. *Fundo de Pasto: um projeto de vida sertaneja*. Bahia, 1987.
- GEOGRAFAR. A Geografia dos Assentamentos na Área Rural. *Comunidades de fundo e fecho de pasto identificadas*. Disponível em: <<http://www.geografar.ufba.br/site/arquivos/biblioteca/tabelas/a6593d8fe1ca91a0713291947baca793.pdf>> Acesso em 2013.
- GEOGRAFAR. A Geografia dos Assentamentos na Área Rural. *Mapa das associações das comunidades de fundo e fecho de pasto por município*. Disponível em: <<http://www.geografar.ufba.br/site/arquivos/biblioteca/mapas/cbe3c99e41130accbc34e51b1dfb2903.pdf>> Acesso em 2013.
- NEVES, E. F. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local)*. 2 ed. rev. e ampl. Salvador: UEFS; Feira de Santana: UEFS Editora, 2008.
- OIT. *Convenção nº169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente a OIT – Organização Internacional do Trabalho*: Brasília, 2011.
- OSTROM. Elinor; POTEETE. Amy R; JANSSEN. Marco A, *Trabalho em Parceria: ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos*. Tradução: BETTONI. Rogério, São Paulo, Ed. Senac São Paulo, 2011.
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Índice de Desenvolvimento Humano por Município*. Atlas de desenvolvimento humano. 2000.
- PRIMAVESI, Ana. *Manejo ecológico do solo: a agricultura em regiões tropicais*. Ed. Nobel 2001.
- POULANTZAS. Nicos. *Poder político e classes sociais*. Ed. Livraria Martins Fontes. São Paulo, 1977.